

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL - EXERCÍCIO 2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA

1 O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, através de sua Resolução nº 114, de 10 de junho de 2010, delegou competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (ENTIDADE DELEGATÁRIA) para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, alterado pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Atualmente vige o quinto Termo Aditivo ao Contrato, que expira em 31 de dezembro de 2017.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2 O Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, celebrado em 30 de junho de 2010 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Entidade Delegatária, com a interveniência do Comitê da Bacia do Rio São Francisco - CBHSF, para o exercício de funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tem por objetivo o cumprimento do Programa de Trabalho estabelecido no Anexo I do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, compreendendo metas a serem atingidas e mensuradas por meio de indicadores de desempenho.

III – IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

3 A Entidade Delegatária, em 31 de janeiro de 2018, remeteu o RELATÓRIO DE GESTÃO que trata da execução do Contrato de Gestão - Exercício 2017 (Protocolo Doc. 5517/2018), cuja composição atende ao previsto no Manual Operativo para os Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão, regulamentado pela Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006.

IV – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4 A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão–CAV, constituída pela Resolução ANA nº 010, de 20 de fevereiro de 2018, é composta pelos servidores identificados nesta Resolução.

Agencia Nacional de Águas 06-Mar-2018 16:32

Doc. 13375/2018

V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE METAS E RESULTADOS

5 As atividades da CAv envolvem o exame do nível de execução do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão sobre o qual a Entidade Delegatária elabora, anualmente, um relatório de gestão em que informa e comprova a execução das metas do referido contrato. Nesse sentido, o trabalho da CAv consiste essencialmente em análises comparativas entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados conforme auto-declaração no referido relatório de gestão.

INDICADOR 1 – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Critério de Avaliação 1A – Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do comitê da bacia

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: Foram identificadas algumas lacunas e, também, defasagem na publicação do conteúdo relativo a 'Legislação de Recursos Hídricos'.
- COMENTÁRIO 2 (*Legislação de Recursos Hídricos*): Documento omitido 1 - Lei Federal nº 13.501/2017 - Altera o art. 2º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um de seus objetivos;
- COMENTÁRIO 3 (*Legislação de Recursos Hídricos*): Documento omitido 2 - Resolução ADASA nº 04/2017 - Estabelece diretrizes gerais para o processo de Alocação Negociada de Água em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados;
- COMENTÁRIO 4 (*Legislação de Recursos Hídricos*): Documento revogado - Decreto nº 46.636/2014 - Contém o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Critério de Avaliação 1B – Elaboração e distribuição de publicações digitais e impressas

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: a meta era elaborar e distribuir 38 publicações digitais e impressas, sendo que o total alcançado foi de 26. O quantitativo de algumas publicações (boletim e jornal) foi parcial.

INDICADOR 2 – PLANEJAMENTO E GESTÃO

Critério de Avaliação – Plano de Aplicação Plurianual

2.A – Elaboração da revisão do Plano de Aplicação Plurianual

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: Apesar de não constar na revisão do PAP (Deliberação CBHSF nº 96/2017) o conteúdo relativo aos “*Critérios para hierarquização das demandas de ações e projetos*”, a Deliberação CBHSF nº 97/2017, ‘dispõe sobre os mecanismos para a seleção de obras, ações, estudos e projetos’. Este conteúdo, portanto, atende ao preconizado pela meta do presente indicador.

2.B – Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: considerando a importância do referido relatório anual para a gestão dos recursos hídricos da bacia, é fundamental que também o comitê de bacia se aproprie do mesmo para que este se torne um efetivo parceiro para aperfeiçoar os procedimentos políticos, técnicos e administrativos para acelerar a implementação do Plano de Aplicação Plurianual-PAP e, portanto, do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

2.C – Atuação do CBHSF e ED em situações críticas

(Elaboração do TDR do Plano de Gerenciamento de crises e Elaboração de TDR para contratação do SIGA SF)

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.

INDICADOR 3 – COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Critério de Avaliação 3A – Índice de desembolso anual

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: a meta estabelecida para este critério de avaliação foi de **75%** de desembolso anual (referente ao Exercício 2017). O valor alcançado foi de **74,3%**. Portanto, praticamente alcançando a meta projetada.

Critério de Avaliação 3B – Propor ao CBHSF os valores a serem cobrados

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.

Critério de Avaliação 3C – Atendimento ao usuário em cobrança

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: como parte dessa meta está previsto que, como parte das atribuições da ED, "deverá ser fornecido também serviço de atualização dos dados cadastrais de usuários com problemas de endereço."
- RECOMENDAÇÃO 1: No detalhamento do conteúdo da meta está previsto que "*deverá ser fornecido (pela ED) também serviço de atualização dos dados cadastrais de usuários com problemas de endereço*". Portanto, apesar de a ED ter elaborado o Relatório de 'Atendimento ao Usuário em Cobrança', a referida atualização dos dados cadastrais não foi efetivamente realizada pela ED, mas sim pela ANA e pelos órgãos gestores estaduais que receberam essa delegação da ANA. Recomenda-se, portanto, que a ANA crie as condições para a Entidade Delegatária realizar a efetiva "*atualização dos dados cadastrais*". Recomenda-se, portanto, que a ANA crie as condições para a ED efetuar a "*atualização dos dados cadastrais*", pois por atuar mais próxima dos usuários de recursos hídricos a ED tende a conhecer melhor a realidade local/regional.



INDICADOR 4 – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Critério de Avaliação 4A – Manter portal do CBHSF para o acompanhamento via web da aplicação dos recursos

(Aprimorar o portal para acompanhamento via WEB das ações em execução e executadas com os recursos arrecadadas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia)

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.
- RECOMENDAÇÃO 1: o acompanhamento das ações envolvendo a aplicação dos recursos da cobrança prevêem 13 conteúdos mínimos. Entretanto, para alguns casos a aplicação dos conteúdos não fazem sentido. A regra atual se destina, sobretudo, para elaboração de estudos e projetos (ex. Planos Municipais de Saneamento ou projetos hidro-ambientais). Nesse sentido, recomenda-se o aperfeiçoamento das métricas para fins de uma mais efetiva aferição do conjunto de conteúdos objetos da aplicação dos recursos da cobrança. Ou, alternativamente, que se restrinja a natureza do objeto a ser acompanhado.

INDICADOR 5 – RECONHECIMENTO SOCIAL PELOS MEMBROS DO CBHSF

Critério de Avaliação 5A – Reconhecimento Social do CBHSF

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta estabelecida.
- COMENTÁRIO 1: a meta estabelecida foi 9 e o valor apurado pela Entidade Delegatária a partir da aplicação da média da pontuação de todos os questionários foi 8,8. Portanto, aplicando-se o critério previsto no Contrato de Gestão (“nota maior ou igual a 8 é considerada 9”) resultou no alcance da meta.

VI – VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AVALIAÇÃO ANTERIOR

6 A CACG acatou a recomendação para a ED estudar/propor indicadores e metas, no contrato de gestão, para induzir a ED a ganhos de eficiência e na obtenção de avanços no valor da cobrança pelo uso da água e, com isso, permitir que o sistema de gestão da bacia (ED e comitê) se tornem minimamente sustentáveis e portanto independentes da necessidade de repasses da ANA para despesas de custeio.

7 E, finalmente, registramos que o formulário de avaliação da ED, realizada pelo comitê de bacia, foi aperfeiçoado pelo próprio CBH São Francisco com a concordância da CACG/ANA. Entretanto, recomendamos que a metodologia de avaliação integralmente revisada por meio de uma empresa especializada em pesquisa e que a referida avaliação seja padronizada para todos os comitês onde a ANA, de forma direta ou por meio de terceiros - mas sem envolver a ED -, aplique o formulário de avaliação.

VII – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

8 As notas apuradas com base nos indicadores e respectivos critérios de avaliação do Programa de Trabalho encontram-se registradas na planilha de cálculo a seguir.

NOTA DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO - BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO								
INDICADORES	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (sub-indicador)	Avaliação do Relatório de Gestão - Ano de Referência 2017 -						
		NOTA (sub- indicador)	PESO (sub- indicador)	NOTA FINAL	PESO (indicador)	NOTA GERAL	CONCEITO GERAL	
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A – Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica	9,8	5	8,3	1	9,8	ÓTIMO
		1B – Elaboração e distribuição de publicações digitais e impressas	6,8	5				
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A. Elaboração da revisão do Plano de Aplicação Plurianual	10,0	4	10,0	3		
		2B. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas	10,0	3				
		2C. Atuação do CBHSF e ED em situações críticas	10,0	3				
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A – Índice de desembolso anual	9,9	6	9,9	3		
		3B – Proposição ao CBHSF de valores a serem cobrados	10,0	3				
		3C – Atendimento ao usuário em cobrança	10,0	1				
4	ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	4A – Manter Portal do CBHSF para acompanhamento via web da aplicação dos recursos	10,0	1	10,0	2		
5	RECONHECIMENTO PELOS MEMBROS DO CBH-SF	5A – RECONHECIMENTO DO CBH-SF	10,0	1	10,0	1		

9 Em face da presente avaliação, balizadas a partir do detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e a partir também dos procedimentos emanados do Manual Operativo, aprovado por intermédio da Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006, esta Comissão conclui que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo – Entidade Delegatária, no exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, cumpriu com conceito **Ótimo** o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão no período considerado.

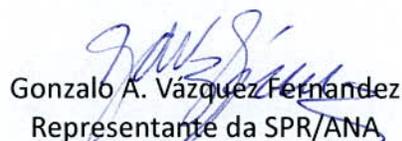
10 Tendo em vista conferir maior estabilidade institucional em relação aos acordos firmados no âmbito do contrato de gestão, sobretudo em relação ao comitê e a ED, consideramos fundamental que o referido prazo tenha duração de ao menos quatro anos. Tal procedimento permitiria ainda a adoção de metas estruturantes cuja execução se desenvolve gradualmente ao longo do contrato (plurianual).

11 Com a finalidade de garantir a coerência e a integridade do 'acordo entre as partes', concretizado por meio do contrato de gestão, consideramos essencial que as metas do contrato de gestão sejam firmadas antes do período de sua implantação e que as metas não sejam alteradas durante o período de sua implantação, salvo em situações absolutamente excepcionais e plenamente justificadas.

Brasília/DF, 6 de março de 2018.



Eduardo Monteiro Pastore
Representante da SEGES/MP



Gonzalo A. Vázquez Fernández
Representante da SPR/ANA



Mirela Garaventa
Representante da SRHQ/MMA



Osman Fernandes da Silva
Representante da SAS/ANA
Coordenador CAV